



CONTRATO CVM N.º 25/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E STAG CENTRAL DE ESTÁGIOS S.S LTDA. – EPP

A CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeiro, Sra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **STAG CENTRAL DE ESTÁGIOS S.S LTDA. – EPP**, estabelecida à SHCGN, Qd. 702/703, bloco C, nº 46, 1º pavimento, salão, Brasília – DF, CEP 70720-630, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.267/0001-69, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maria Eudete Pereira da Silva Borges, portador do CPF nº 112.410.201-91, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010 e nº 2/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2014-4135 – Edital de Pregão nº 16/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 20/06/2014;
- c) Nota de Empenho – 2014NE800314.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1- O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agente de Integração, visando ao preenchimento de oportunidades de estágio no âmbito da Sede, no Rio de Janeiro/RJ, e da Regional da Comissão de Valores Mobiliários - **CVM**, em São Paulo/SP, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014 e em seus anexos.
- 1.2- As atividades de estágio serão realizadas nos seguintes endereços:
 - 1.2-1. **Rio de Janeiro** - Rua Sete de Setembro, nº 111 – 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 23.º e 26.º ao 34.º Andares – Centro, Rio de Janeiro/RJ;
 - 1.2-2. **São Paulo** - Rua Cincinato Braga, nº 340 – 2.º, 3.º e 4.º andares – Edifício Delta Plaza.





CONTRATO CVM N.º 25/2014

Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1- As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

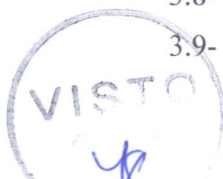
Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.65

Cláusula Terceira – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1- As especificações técnica, orientações e demais exigências para prestação dos serviços estão descritas no Edital do Pregão n.º 16/2014 e em seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, constituem parte integrante e complementar deste Instrumento.
- 3.2- A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do **CONTRATO**, mediante solicitação formalizada pela **CVM**.
- 3.3- Para efeito desta contratação, estão definidas 193 (cento e noventa e três) vagas para distribuição no(s) endereço(s) citado(s) na cláusula primeira, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão do quantitativo de estagiários efetivamente demandados e alocados na **CVM**.
- 3.4- Para fins de recebimento definitivo da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, a partir da data final do período de adimplemento da parcela a que se referir, aos cuidados do Fiscal do Contrato, uma planilha contemplando o detalhamento dos serviços prestados no mês de referência, contendo no mínimo a relação nominal de estagiários por nível acadêmico (superior ou médio) e as respectivas quantidades de dias disponibilizados por estagiário.
- 3.5- O recebimento definitivo da prestação dos serviços será efetuado mensalmente pelo Fiscal do Contrato mediante termo circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento, pela **CVM**, da planilha descritiva dos serviços prestados no mês de referência, com a consequente verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e concomitante autorização para emissão da Nota Fiscal, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**.
- 3.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7- O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.8- Está dispensado o recebimento provisório, nos termos do artigo 74 da Lei n.º 8.666/1993.
- 3.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e da Proposta da **CONTRATADA**, devendo ser





CONTRATO CVM N.º 25/2014

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

- 4.1- A **CVM** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores mensais por estagiário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), para os serviços prestados no Rio de Janeiro, e de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), para os serviços prestados em São Paulo, perfazendo um total anual de R\$ 60.216,00 (sessenta mil duzentos e dezesseis reais).
- 4.2- Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3- O **valor total anual é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão do **quantitativo de estagiários efetivamente demandados e alocados na CVM**.

Cláusula Quinta – DO REAJUSTE

- 5.1- Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses após a data de emissão da proposta da **CONTRATADA**, quando então poderão ser promovidas suas correções de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001 (Acórdão TCU n.º 114/2013 - Plenário).
- 5.2- Para concessão do reajuste, será necessário que estejam devidamente caracterizados, tanto o interesse público na contratação quanto a presença das seguintes condições legais (Lei n.º 8.666/1993):
 - 5.2-1. existência de autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2.º do art. 7.º);
 - 5.2-2. tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração;
 - 5.2-3. preços reajustados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV);
 - 5.2-4. manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII);
 - 5.2-5. interesse da **CONTRATADA**, manifestado formalmente, em continuar vinculada à proposta (art. 64, § 3.º).
- 5.3- Para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, o Fiscal do Contrato apresentará comparativo de preços, à época do reajuste, acompanhado de documentos comprobatórios, como propostas, notas fiscais, contratos, atas de registro de preços, dentre outros.





CONTRATO CVM N.º 25/2014

- 5.4- O reajuste será antecedido de manifestação do Fiscal do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e que continuam vantajosos para a Administração.
- 5.5- Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 – valor do índice correspondente à data base da proposta;

I1 – valor do índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final do serviço já reajustado.

- 5.6- Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.7- Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá ressaltar/resguardar o direito de reajuste, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/ 2008 - Plenário).
- 5.8- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.9- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1- As Notas Fiscais referentes aos serviços demandados e efetivamente executados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, em meio físico e aos cuidados do Fiscal do Contrato, no Setor de Protocolo da **CVM**, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
- 6.1-1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados e os preços unitários e totais.
- 6.1-2. As Notas Fiscais somente deverão ser encaminhadas para pagamento após a emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo e as devidas autorizações pelo Fiscal do Contrato.
- 6.2- Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 6.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal



[Handwritten signatures]



CONTRATO CVM N.º 25/2014

apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.

6.3-1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4- Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**.

6.5- A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

6.6- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.

6.7- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.8- A critério da **CVM**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

6.9- Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CVM** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.10- Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, em um prazo fixado pela **CVM**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).

6.10-1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**;

6.11- Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:

6.11-1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12-1. A **CONTRATADA**, caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária



- 16 Mb



CONTRATO CVM N.º 25/2014

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 6.13- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 6.14- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1- O período de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01/07/2014, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 7.1-1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 7.1-2. a **CVM** mantenha interesse na realização do serviço objeto deste **CONTRATO**;
 - 7.1-3. o valor deste **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para a **CVM**;
 - 7.1-4. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.





Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2014, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 8.1-1. relatar à **CVM** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 8.1-2. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CVM**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 8.1-3. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1-4. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 8.1-5. não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar a prestação dos serviços a que está obrigada;
 - 8.1-6. indicar representantes, pertencentes aos seus próprios quadros, fornecendo nomes e formas de contato, para manter contato com a **CVM** objetivando o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços contratados;
 - 8.1-7. providenciar a disponibilização dos estagiários, conforme demanda e sem ônus para a **CVM**, nos prazos e condições dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2014;
 - 8.1-8. fornecer fichas de cadastro de candidatos, a cada semana, em todas as semanas do contrato, independente da existência de vagas para estágio abertas, de modo a formar um banco de dados de estagiários que possam estar participando de entrevistas com os componentes organizacionais desta **CVM**;
 - 8.1-9. encaminhar candidatos, em número de 3 (três), para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da **CVM**;
 - 8.1-10. manter um cadastro de candidatos a estágio adequado para atender às demandas da **CVM**, continuamente atualizado;
 - 8.1-11. providenciar o recrutamento e a etapa inicial de seleção dos estudantes, que consistirá na aplicação, em suas dependências, de provas elaboradas pela GAH, as quais ocorrerão a cada semana, de modo a que a toda semana sejam enviadas fichas de candidatos para a **CVM**;
 - 8.1-12. verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação pertinente, comunicando à **CVM** qualquer novidade ou irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante e que implique na cessação do estágio;
 - 8.1-13. ministrar as seguintes palestras, semestralmente, nas dependências da **CVM** no Rio de Janeiro e em São Paulo, conforme plano encaminhado pela



Handwritten signature



CONTRATO CVM N.º 25/2014

CONTRATADA no primeiro mês de cada semestre e previamente aprovado pela **CVM**:

- 8.1-13.1. três (3) palestras aos estudantes acerca de temas relevantes para o mercado de trabalho, tais como empregabilidade, carreira, inteligência interpessoal, cultura organizacional, dentre outros; e
- 8.1-13.2. palestras aos supervisores de estágio visando ao aprimoramento do Programa de Estágio como um todo;
- 8.1-14. responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CVM**;
- 8.1-15. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, o objeto contratado em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- 8.1-16. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CVM**;
- 8.1-17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1-18. promover a divulgação do Contrato junto às suas unidades executoras nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo;
- 8.1-19. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do programa de Estágio;
- 8.1-20. observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 8.1-21. encaminhar estudantes Portadores de Necessidades Especiais para fins de cumprimento da reserva de vagas (10%) previstas na legislação;
- 8.1-22. informar à **CVM** sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores de profissão quanto à supervisão de estágio;
- 8.1-23. informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessárias para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 8.1-24. informar à **CVM** imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, em especial sobre a interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;





CONTRATO CVM N.º 25/2014

- 8.1-25. providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 8.1-26. comunicar à **CVM**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- 8.1-27. providenciar que a **CVM** tenha acesso a todas as informações cadastrais relacionadas ao contingente de estagiários que já atua em suas dependências, com a situação contratual plenamente regularizada, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 8.1-28. fornecer condições para migração para novo agente de integração nos prazos fixados pela **CVM**;
- 8.1-29. as pessoas selecionadas poderão ser recusadas pela **CVM**, caso não preencham, a critério da **CVM**, os requisitos necessários à prestação dos serviços de maneira satisfatória;
- 8.1-30. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.1-31. quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da **CVM** durante a prestação de serviços que são objeto deste **CONTRATO**, os profissionais alocados pela **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE N.º 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 9.1- Caberá à **CVM**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2014:
 - 9.1-1. proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste **CONTRATO**;
 - 9.1-2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
 - 9.1-3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 9.1-4. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 9.1-5. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
 - 9.1-6. zelar para que, durante toda a vigência do **CONTRATO**, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CONTRATO CVM N.º 25/2014

- 9.1-7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.
- 9.2- A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Dez - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo titular da Gerência de Recursos Humanos, denominado doravante Fiscal do Contrato, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da **CVM** (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme Art. 67, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.
- 10.2- Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal Substituto.
- 10.3- As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67º, parágrafo 2º e do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 10.5- Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração;
- 10.6- O Fiscal do Contrato realizará o controle de assiduidade (frequência e pontualidade) dos estagiários;
- 10.7- As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela **CONTRATADA** e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), para adoção das medidas cabíveis;
- 10.8- A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades;
- 10.9- A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).





Cláusula Onze - DAS PENALIDADES

- 11.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 11.1-1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1-2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1-3. fraudar na execução do contrato;
 - 11.1-4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1-5. cometer fraude fiscal;
 - 11.1-6. não mantiver a proposta.
- 11.2- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2-1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;
 - 11.2-2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2-3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo limite acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2-4. multa moratória de 1 % (um por cento) sobre o valor total anual do contrato, por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços, até o limite de 10 dias, quando poderá ser rescindido o Contrato (art. 86 da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002);
 - 11.2-5. multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total anual do Contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados neste **CONTRATO** ou pelo Fiscal do Contrato, até o limite de 20 dias, quando então poderá ser rescindido o Contrato (art. 86 da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002);
 - 11.2-6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CVM**, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2-7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2-8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CVM** pelos prejuízos causados;



Handwritten signature and initials.





CONTRATO CVM N.º 25/2014

- 11.3- Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3-1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3-2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3-3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 11.5- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.
- 11.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 11.7- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8- A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).

Cláusula Doze – DA RESCISÃO

- 12.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.2- A rescisão do Contrato poderá ser:
- i. determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - ii. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - iii. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).





Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1- É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.

13.2- A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

13.3- A **CVM** poderá, a seu critério exclusivo, de acordo como o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.4- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

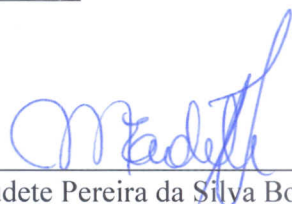
13.5- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 30 de JUNHO de 2014.


Tania Cristina Lopes Ribeiro

Pela **CVM**


Maria Eudete Pereira da Silva Borges

Pela **CONTRATADA**

